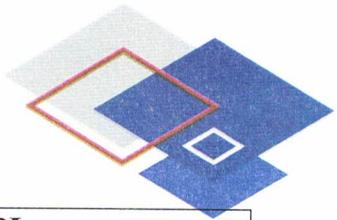




**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL**

<b>Nº</b>	<b>577/2023</b>	<b>DATA</b>	<b>03/08/2023</b>	<b>HORA</b>	<b>15:59:12</b>
<b>X</b>	<b>INDICAÇÃO</b>		<b>REQUERIMENTO</b>		<b>MOÇÃO</b>

**INDICAÇÃO Nº 099/2023**

**AUTORIA:** Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Heronides Silveira Júnior (PL); José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL) e Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Erik Rodrigues Jesus da Silva**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos, considerando a importância do esporte como meio de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento de habilidades e talentos, viemos, por meio desta Indicação, sugerir a elaboração de um projeto de lei que "*Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências*" em nossa cidade, conforme modelo que segue anexado.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo incentivar e apoiar financeiramente atletas locais, que se dedicam ao treinamento e competições esportivas em diversas modalidades. Por meio desse programa, os atletas receberiam um auxílio financeiro mensal, conforme critérios estabelecidos pelo projeto de lei, com o intuito de fomentar o esporte em nossa comunidade e proporcionar condições para o desenvolvimento de carreiras esportivas.

Dentre os principais objetivos do Programa Bolsa Atleta destacam-se:

1. Estímulo ao esporte de base: O auxílio financeiro fornecido pelo programa incentiva a prática esportiva desde a base, contribuindo para a formação de novos talentos desde as categorias de base até o alto rendimento.
2. Inclusão social: O programa contribui para a inclusão social, proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional por meio do esporte, especialmente para atletas em situação de vulnerabilidade social.
3. Desenvolvimento esportivo: Com o apoio financeiro, os atletas poderão investir em treinamentos, equipamentos e preparação técnica, melhorando o desempenho nas competições e elevando o nome de nossa cidade em eventos regionais, estaduais e nacionais.
4. Promoção da saúde e qualidade de vida: O estímulo à prática esportiva por meio do programa contribui para a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo, favorecendo a qualidade de vida de nossa população.

---

**ENDEREÇO:** RUA 9, Nº 485 - CENTRO, ÁGUA BOA - MT • CEP: 78635-000

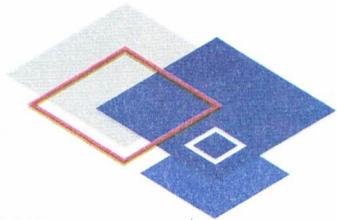
**TELEFONE:** (66) 3468-1113 • **WHATSAPP:** (66) 3468-1113 • **OUVIDORIA:** (66) 3468-2668

**E-MAIL:** CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR • **SITE:** WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



5. Reconhecimento e valorização dos atletas: O programa representa o reconhecimento e valorização dos esforços e dedicação dos atletas locais, incentivando-os a persistirem em suas carreiras esportivas.

Diante do exposto, solicitamos que esta Casa Legislativa dê o encaminhamento necessário para a elaboração do projeto de lei que "Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências", considerando a relevância dessa iniciativa para o desenvolvimento esportivo e social de nossa comunidade.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 07 de agosto de 2023.

  
Agnaldo Lanson  
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)

  
Heronides Silveira Júnior  
Vereador Coautor (PL)

  
José Ari Zandoná  
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

  
Lisianí Maria Luz Figueiró  
Vereadora Coautora (UNIÃO BRASIL)

  
Renato Beraldo da Silva  
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° /2023 (MODELO)**

*De 07 de agosto de 2023*

AUTOR: Vereador Agnaldo Lanson (UNIÃO BRASIL)

### **“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, fazer saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ....., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de ÁGUA BOA-MT em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: 1- Atletas que compõe a seleção municipal esportiva de cada modalidade;

2- Concedida aos atletas que obter colocação até o 6º (sexto) lugar no estadual;

3- Atletas que obtiver até o 8º (oitavo) lugar em competição nacional reconhecida;

4- Atletas que obtiver até o 10º (décimo) lugar no Ranking Nacional.

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de ÁGUA BOA, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

#### **CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II –Conselho Municipal do Desporto, Cultura e Lazer, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao Conselho de Esporte, Cultura e Lazer para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. O Conselho de Esporte, Cultura e Lazer ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 12. Ficará a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho de Esporte Cultura e Lazer, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho de Esporte Cultura e Lazer.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 15. Caberá ao Conselho de Esporte, Cultura e Lazer. apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI** **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;